



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.002/2026 – FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.100/2026 - FME
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO - MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, Secretaria Municipal de Educação, situado na Av. Barão do Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba - BA, por meio do Agente de Contratação, que realizará procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR (PREÇO GLOBAL)** nos termos da Lei Federal Nº.14.133, de 2021, da Lei Complementar Nº.123, de 2006 com as suas alterações, da Lei Nº.11.488, de 15 de junho de 2007, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Everaldo Bacelar, localizada na sede do município de Itaberaba – BA. A cópia da íntegra deste Edital e os elementos que o integram, ficarão disponíveis para vistas pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência deste município, bem como o sistema BLL COMPRAS.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Everaldo Bacelar, localizada na sede do município de Itaberaba – BA.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 3.998.445,34 (Três milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2074 – FUNDEB – GESTÃO DE PESSOAL E AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA (VAAT)

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 15420000 – TRANSF. DO FUNDEB – COMPLEM. DA UNIÃO – VAAT 30%

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Projeto Executivo.

1.4.2. ANEXO II - Projeto Básico.

1.4.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária.

1.4.3.1. ANEXO III.I – Composição de preços unitários.

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço.

1.4.5. ANEXO V - Modelo do cronograma físico-financeiro.

1.4.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.10 – ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.4.11 – ANEXO XI – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

1.4.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato.

1.5. DA SESSÃO:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A PARTIR DAS 11:00 HORAS, DO DIA 10 DE JUNHO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 11:00 HORAS, DO DIA 26 DE JUNHO DE 2026.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: ÀS 13:30 HORAS, DO DIA 26 DE JUNHO DE 2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: BLL COMPRAS (<https://blcompras.com/Home/Login>).

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no BLL COMPRAS por meio do sítio <https://blcompras.com/Home/Login>.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

2.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

2.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

2.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

2.4.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

2.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

2.4.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.5.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.5.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), no local específico dentro do processo licitatório eletrônico;

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL COMPRAS (<https://blcompras.com/Home/Login>), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no BLL COMPRAS deverá ser feito no sítio (<https://blcompras.com/Home/Login>), conforme especificações do próprio sistema.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.3.1. O envio dos documentos de habilitação, proposta e demais documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

5.3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.2.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.2.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Os valores da proposta de preços /desconto deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

5.6. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo IV), as planilhas referentes a:

5.6.1. Planilha Orçamentária;

5.6.2. Composição de preços unitários;

5.6.3. Cronograma físico-financeiro;

5.6.4. Planilha da Curva ABC;

5.6.5. Planilha de Composição de BDI;

5.6.6. Planilha de Encargos Sociais.

5.7. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

5.7.1. contiverem vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.7.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.7. a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

5.7.8. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

5.8. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de habilitação.

5.8.1. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.8.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.8.3. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.8.4. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens.

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.1. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços/desconto máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.16. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema anterior a fase de lances, juntamente com a proposta, e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação juntamente com a comissão verificará e analisará todos os documentos de habilitação, bem como as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

7.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 minutos no modo aberto, 10 minutos no modo aleatório randômico, e 05 minutos para lances fechados, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço/desconto.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.1.2. Empresas brasileiras;

7.26.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico conforme Decreto Municipal regulamentador nº 093/2022, dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço/desconto máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, o licitante será declarado vencedor.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093/2022

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;
- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.15. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.16. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.16.1. contiverem vícios insanáveis;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.18. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.19. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.19.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.20. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.21. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 8.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.25. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.26. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.27. Encerrada a análise quanto aos documentos de habilitação e proposta inicial, inicia-se a fase de lances do certame, observado o disposto neste Edital.



9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema BLL COMPRAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.9.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.10.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional em plena validade;

9.12.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.13. Documentações Complementares

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento decorrida à fase de lances, posterior ao encaminhamento da proposta final realinhada e análise da equipe de engenharia, posterior a isso, inicia-se a fase de recursos.

9.13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, somente será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até a data de realização do certame, ou em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64), somente sendo permitida a alteração até a data estabelecida para a entrega dos mesmos, a saber a data do certame.

9.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Para o julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços/desconto deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.10. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços/desconto unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço/desconto.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.1

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.14. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Encerrada a análise quanto aos documentos de habilitação e proposta inicial, inicia-se a fase de lances do certame, observado o disposto neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Decorrido a fase habilitação, regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, e decorrido a fase de lances, os licitantes classificados, posteriormente o Agente de Contratação declarará o vencedor e, concederá o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término da fase de habilitação, e julgamento das propostas, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

1013. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou, posterior a fase de lances/julgamento de propostas.

10.7.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Nº.14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.7. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.7.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.8. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.8.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.8.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BLL COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

13.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço/desconto, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

13.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.4.2. seguro-garantia;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

13.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4.4. O prazo de vigência da apólice será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme especificado na minuta contratual.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 420 (quatrocentos e vinte) dias conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

20.1.2. Será designado como fiscal o servidor Gabriel Prazeres dos Santos, Portaria Municipal Nº 022/2025.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e no contrato, anexos deste edital.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

- 23.1. advertência;
- 23.2. multa;
- 23.3. impedimento de licitar e contratar;
- 23.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 23.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23. A sanção prevista na cláusula 23.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.1. A sanção prevista na cláusula 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.
- 23.2. A sanção prevista na cláusula 23.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.3. A sanção prevista na cláusula 23.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.4. As sanções previstas nas cláusulas 23.1, 23.3 e 23.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.2.
- 23.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DIÁRIO DE OBRA (livro de capa resistente) com páginas numeradas, além de ser rubricadas pela fiscalização e pelo representante da Contratada, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.10. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

24.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no BLL COMPRAS, e no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/ba/itaberaba/editais-licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Barão do Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba - Bahia, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Itaberaba - Bahia, 09 de junho de 2026.

Jaciema Vieira Santos Silva
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 Obras e Serviços de Engenharia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.100/2026 – FME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EVERALDO BACELAR, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – BAHIA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", e art. 18, § 1º, da Lei Nº.14.133/2021).

Contratação de empresa especializada em **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** para execução da **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EVERALDO BACELAR**, em área locada de **974,55 m² (novecentos e setenta e quatro vírgula cinquenta e cinco metros quadrados)**, localizada na sede do Município de Itaberaba – Bahia, conforme condições, exigências, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos neste instrumento e em seus apêndices.

A composição quantitativa e financeira da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, IV e VI, da Lei Nº.14.133/2021, é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Everaldo Bacelar — Itaberaba/BA, em conformidade com projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, PPCI e SPDA, memoriais descritivos, planilha orçamentária analítica, BDI, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes deste Termo de Referência e seus apêndices	26433	UND	1	R\$3.998.445,34	R\$3.998.445,34
TOTAL GERAL						R\$ 3.998.445,34

1.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade (art. 6º, XXI, "a", da Lei Nº.14.133/2021)

O objeto da contratação tem a natureza de **OBRA**, classificada como **obra COMUM de engenharia**, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei Nº.14.133/2021, por se tratar de intervenção de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por normas técnicas nacionalmente vigentes (NBR 6118, NBR 6122, NBR 14931, NBR 9050/2020, NBR 5410, NBR 5419, NBR 13714, NBR 10898, NBR 15575), conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

1.2. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução (art. 6º, XXIII, "e", c/c art. 105 da Lei Nº.14.133/2021)

A obra é enquadrada como **CONTRATADA POR ESCOPO** (não continuada), com execução em prazo determinado e entrega final mediante recebimento provisório e definitivo, na forma do art. 140 da Lei Nº.14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência e de execução (arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de **VIGÊNCIA** da contratação é de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados da publicação do extrato contratual, abrangendo o prazo de execução das obras — 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço — acrescido de 60 (sessenta) dias destinados ao recebimento provisório (art. 140, I, "b"), ao recebimento definitivo (art. 140, II, "b"), à eventual aplicação de penalidades (art. 156) e ao encerramento contábil-financeiro do ajuste, em estrita observância ao art. 105 da Lei Nº.14.133/2021, ficando a vigência vinculada à existência de créditos orçamentários (art. 106, § 1º).

O prazo de **EXECUÇÃO** da obra propriamente dita é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo (Apêndice VII), distribuído em **12 (doze) etapas mensais** vinculadas às 23 (vinte e três) etapas de serviço da planilha orçamentária analítica.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE — RELEVÂNCIA (art. 6º, XXIII, "b", c/c art. 18, § 1º, I, da Lei Nº.14.133/2021)

2.1. Da relevância pública da contratação

A **Escola Municipal Everaldo Bacelar** integra a rede pública municipal de ensino de Itaberaba e atende à comunidade escolar da sede do Município, prestando serviço público essencial de educação básica em consonância com o direito fundamental à educação previsto no **art. 205 da Constituição Federal de 1988**, com a **Lei Nº.9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)** e com a competência municipal expressa do **art. 11, V, da LDB**, que atribui aos Municípios a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, prioritariamente, e a manutenção da infraestrutura escolar correspondente.

A intervenção objeto deste Termo de Referência alcança **área total de 974,55 m²**, distribuída em **23 (vinte e três) etapas de serviço** organizadas em planilha orçamentária analítica, abrangendo desde os serviços preliminares e demolições controladas até a entrega final com limpeza, recebimento provisório e definitivo, contemplando, em síntese: infraestrutura e fundações; superestrutura em concreto armado de térreo, primeiro pavimento e reservatório elevado; alvenaria de vedação em **3.042,63 m²** de blocos cerâmicos 9×19×39 cm; cobertura termoacústica em **811,58 m²** e translúcida em policarbonato em **91,28 m²**; forro acústico Wall System em **698,44 m²**; revestimentos internos e externos; esquadrias; instalações hidrossanitárias, elétricas, SPDA e PPCI; acessibilidade plena (NBR 9050/2020); e acabamentos finais.

2.2. Da situação atual da edificação e da necessidade técnica de intervenção

A edificação existente apresenta sinais evidentes de **desgaste construtivo e funcional**, decorrentes do uso contínuo e da exposição prolongada às intempéries, bem como manifesta **insuficiência de área física** para o adequado atendimento da demanda escolar atual. Vistorias



técnicas conduzidas pela Secretaria Municipal de Educação identificaram, entre outras patologias e necessidades:

- a) deterioração de revestimentos internos e externos (chapisco, emboço, reboco, massa única, cerâmicos e pinturas), com manchas, fissuras e descolamento de placas;
- b) comprometimento da cobertura existente, com risco de infiltração e prejuízo ao conforto térmico e à segurança dos usuários, justificando substituição integral por telhamento termoacústico e cobertura translúcida pontual em policarbonato;
- c) instalações elétricas em padrões superados e em desconformidade com a **NBR 5410**, agravando o risco de sobrecarga e de incidentes elétricos no ambiente escolar;
- d) instalações hidrossanitárias com inadequações de vazão, de vedação e de dimensionamento, exigindo recomposição integral conforme as **NBR 5626**, **NBR 8160** e demais normas correlatas;
- e) ausência de elementos plenos de **acessibilidade arquitetônica** (rampas, sanitários adaptados, barras de apoio e sinalização), em desconformidade com a **NBR 9050/2020** e com o **Decreto nº 5.296/2004**;
- f) inexistência de sistema integrado de **prevenção e combate a incêndio (PPCI)** e de **proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)**, em desconformidade com a legislação estadual de PPCI (**Lei Estadual nº 12.929/2014** e normativos do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia) e com a **NBR 5419**;
- g) **insuficiência da área física** frente ao crescimento da matrícula e à necessidade pedagógica de novos ambientes (salas de aula, laboratório, biblioteca, banheiros adicionais, áreas de circulação e convivência), justificando a execução de novo módulo edificado em **segundo pavimento** e em áreas anexas, com nova estrutura de concreto armado e novo reservatório elevado dimensionado conforme a demanda projetada.

2.3. Da relevância jurídica e do dever de agir do Município

A manutenção e a ampliação da infraestrutura escolar municipal constituem **dever do Município**, nos termos do art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996, e atendem à diretriz nacional de universalização do acesso à educação básica de qualidade. A não realização da contratação implicaria a continuidade da prestação do serviço educacional em ambiente inadequado, em prejuízo direto:

- a) à **qualidade pedagógica** do serviço público de educação básica, em afronta ao art. 206, VII, da Constituição Federal de 1988 (garantia do padrão de qualidade);
- b) à **segurança dos alunos, professores e demais servidores**, ante o risco de incidentes elétricos, infiltração de cobertura, queda de revestimentos, ausência de PPCI e SPDA e demais patologias diagnosticadas;
- c) à **acessibilidade plena** das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, em desconformidade com a NBR 9050/2020 e com o Decreto nº 5.296/2004;
- d) ao **princípio da continuidade do serviço público** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à **primazia do interesse público** sobre o particular;
- e) à **imagem institucional do Município**, com risco de responsabilização perante os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia — TCM-BA) e interno por inação administrativa diante de demanda essencial.

2.4. Do alinhamento ao planejamento e ao Plano de Contratações Anual (art. 12, VII, da Lei Nº.14.133/2021)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

A presente contratação está alinhada ao **planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Itaberaba** para o quadriênio 2025-2028 e à política municipal de educação, em especial às metas de expansão e qualificação da rede física escolar.

Registre-se que a obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Everaldo Bacelar **não foi originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026** da Secretaria Municipal de Educação, justificando-se sua inclusão extemporânea mediante **atualização extraordinária do PCA**, em estrita observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões adiante expostas, todas hoje superadas:

a) **Surgimento posterior da demanda pedagógica e estrutural** — vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação após o fechamento do PCA-2026 evidenciaram patologias construtivas relevantes, insuficiência de salas de aula frente ao crescimento da matrícula e necessidade de adequação às normas vigentes (NBR 9050/2020 de acessibilidade, NBR 13818 de revestimentos cerâmicos, NR-23 e legislação estadual de PPCI/SPDA);

b) **Obtenção superveniente de fonte específica de recursos** — a viabilidade financeira da contratação consolidou-se após a definição da fonte de recursos a ser indicada formalmente pela Secretaria Municipal de Finanças (convênio, transferência específica, programa estadual/federal, suplementação orçamentária ou emenda parlamentar), permitindo o aporte de R\$ 3.998.445,34 (Três milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

c) **Imprevisibilidade técnica do escopo na data de elaboração do PCA** — os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, PPCI e SPDA foram concluídos pela equipe técnica em data posterior ao fechamento do PCA, sendo a definição precisa do escopo, dos quantitativos e da estimativa orçamentária requisito legal indispensável (art. 18, § 1º, IV e VI, c/c art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021) à regular inclusão da contratação no plano anual;

d) **Imperativo do direito constitucional à educação** — a postergação da contratação para o exercício seguinte importaria em prejuízo direto aos alunos, professores e à comunidade escolar, em afronta aos arts. 6º, 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, ao princípio da continuidade do serviço público, à primazia do interesse público e à eficiência administrativa.

A atualização do PCA, com inclusão desta contratação, será formalmente promovida pela autoridade competente, com publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, **ANTES da publicação do edital**, sendo este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar os documentos de planejamento que tecnicamente formalizam a demanda. O identificador do PCA (ID-PCA) e da Futura Contratação (ID-Contratação) constarão formalmente do edital e dos extratos de publicação.

2.5. Da remissão integral ao Estudo Técnico Preliminar

Para os demais elementos da fundamentação — descrição minuciosa da necessidade, alinhamento ao planejamento, resultados pretendidos, providências a adotar, contratações correlatas e impactos ambientais —, remete-se integralmente ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

A solução técnica adotada consiste na execução, por empresa especializada selecionada mediante licitação, da **REFORMA E AMPLIAÇÃO** da Escola Municipal Everaldo Bacelar, em conformidade com os projetos básicos elaborados (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, PPCI e SPDA), em área locada de 974,55 m², distribuída em **23 (vinte e três) etapas de**



serviço executadas em prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço.

A intervenção contempla, em síntese, as seguintes etapas funcionais:

a) **Serviços preliminares e canteiro de obras:** placa de obra, barracão fechado, instalações provisórias de água, energia e sanitárias (container), caixa d'água provisória, tapume, isolamento e sinalização da área de intervenção, com proteção integral da circulação dos usuários do entorno;

b) **Administração local:** engenheiro civil residente e encarregado geral durante todo o prazo da obra;

c) **Demolições e botafora:** remoção de elementos a serem substituídos (revestimentos, cobertura, esquadrias, instalações antigas e edificação parcial com retroescavadeira), com destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme **CONAMA 307/2002**;

d) **Infraestrutura e fundações:** escavações manuais, reaterro, lastros, armadura e concreto em sapatas, blocos e vigas baldrame, dimensionados conforme **NBR 6122** e o projeto estrutural;

e) **Superestrutura:** execução da estrutura de concreto armado (pilares, vigas, lajes do térreo, primeiro pavimento e caixa d'água) em conformidade com a **NBR 6118** e a **NBR 14931**, incluindo armadura em CA-50/CA-60 e concreto fck = 25 MPa;

f) **Alvenaria:** vedação em blocos cerâmicos 9×19×39 cm em 3.042,63 m², com vergas e contravergas moldadas in loco, em conformidade com **NBR 15270**;

g) **Esquadrias:** portas de madeira (kits de porta de abrir), janelas de alumínio (maxim-ar e basculantes) com vidro liso incolor, em conformidade com **NBR 10821**;

h) **Cobertura:** telhamento metálico termoacústico 30 mm em 811,58 m², com trama de aço, cumeeiras, rufos e cobertura translúcida em policarbonato 6 mm em 91,28 m²;

i) **Revestimento interno:** chapisco, emboço, massa única e revestimento cerâmico em paredes internas;

j) **Revestimento externo:** chapisco, emboço, massa única em fachada e revestimento cerâmico na fachada;

k) **Forro:** forro acústico sistema de placas Wall System com perfil "T" em aço, acabamento gel coat, em 698,44 m²;

l) **Pintura:** fundo selador, emassamento e pintura látex acrílica premium em paredes e tetos internos, e fachada externa;

m) **Pisos:** lastro de concreto magro, contrapiso em argamassa e piso em granilite em ambientes internos (954,57 m²);

n) **Urbanização e acessibilidade externa:** passeio (calçada) de concreto armado, assentamento de meio-fio, plantio de grama e acessórios de acessibilidade (barras de apoio em aço inox, sanitários PNE, sinalização tátil);

o) **Louças, metais e divisórias:** bacias sanitárias com caixa acoplada, vaso PNE, mictórios, lavatórios, chuveiros, tanques, papeleiras, saboneteiras e divisórias sanitárias em granito polido;

p) **Instalações hidrossanitárias:** ramais de água fria (tubulação PVC soldável, registros, conexões, reservatório, hidrômetro, kit cavalete), esgoto sanitário (tubulações, caixas, conexões, ralos, ventilação) e isométricos, conforme **NBR 5626** e **NBR 8160**;

q) **Instalações elétricas, lógica e SPDA:** quadros de distribuição, caixas, cabeamento em cobre flexível antichama (2,5 a 95 mm²), dispositivos de proteção (disjuntores), interruptores,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

tomadas, eletrodutos, eletrocalhas, luminárias, captos Franklin, cordoalha de cobre nu para aterramento e caixas de inspeção, conforme **NBR 5410** e **NBR 5419**;

r) **Prevenção e combate a incêndio (PPCI)**: extintores PQS 12 kg, sinalização, iluminação de emergência (luminárias LED) e rede de hidrantes (tubulação de aço galvanizado, registros, conexões, mangueiras, manômetro), conforme projeto aprovado pelo **Corpo de Bombeiros Militar da Bahia**;

s) **Acabamentos finais e entrega**: limpeza geral, ligações definitivas (COELBA e EMBASA), treinamento básico do pessoal, "as built" dos seis projetos disciplinares e recebimento provisório e definitivo, conforme **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

A **manutenção pós-entrega** da edificação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sem prejuízo da responsabilidade civil objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, conforme **art. 618 do Código Civil c/c art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" e "h" e art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Sustentabilidade (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A contratada observará, durante toda a execução do contrato, os critérios e práticas de sustentabilidade adiante dispostos, em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)** e com as normas federais e estaduais aplicáveis:

a) gestão integral dos **resíduos da construção civil (RCC)**, em estrita observância à **Resolução CONAMA nº 307/2002** e à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, com **Plano de Gerenciamento de RCC (PGRCC)** entregue à fiscalização antes do início das atividades de demolição, transporte por empresa licenciada e destinação a aterro autorizado, com rastreabilidade documentada por Controle de Transporte de Resíduos (CTR);

b) cumprimento integral das **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego** aplicáveis, em especial **NR-6 (EPI)**, **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)** e **NR-35 (Trabalho em Altura)**, com fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) e elaboração e atualização permanente do **PCMAT** e do **PCMSO**;

c) **acessibilidade plena**, em estrita observância à **NBR 9050/2020** e ao **Decreto nº 5.296/2004**, em todos os ambientes de uso público da edificação (rampas, sanitários PNE, sinalização tátil e visual, barras de apoio em aço inox e portas com largura mínima regulamentar);

d) adoção de **dispositivos econômicos de água e energia** (torneiras de fechamento automático, descargas de duplo acionamento, lâmpadas e luminárias LED, sensores de presença), sempre que tecnicamente compatíveis com o projeto;

e) emprego, sempre que tecnicamente compatível, de **materiais e insumos com origem certificada e baixo impacto ambiental**, com prioridade aos de procedência regional, em consonância com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021;

f) adoção de **práticas de segurança do trabalho** que protejam não apenas os trabalhadores, mas também alunos, professores e demais usuários da escola e das adjacências durante toda a execução, com isolamento físico do canteiro, sinalização permanente e rotas de circulação segregada.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

Não há indicação de marcas ou modelos específicos. Todos os materiais e equipamentos deverão atender aos padrões técnicos e às especificações constantes dos memoriais descritivos



e dos projetos disciplinares, sem prejuízo da equivalência técnica admitida pelo **art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia aprovação documentada da fiscalização técnica.

4.3. Subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

É **VEDADA**, total ou parcialmente, a subcontratação do objeto contratual.

A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes elementos técnicos e jurídicos, em estrita observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

a) **INDIVISIBILIDADE TÉCNICA DA INTERVENÇÃO** — as 23 (vinte e três) etapas de serviço são sequenciais, interdependentes e diretamente relacionadas entre si, desde a demolição controlada até a entrega final, formando um sistema construtivo único e contínuo, em que a divisão da responsabilidade entre contratada e subcontratada compromete o controle de qualidade e a rastreabilidade técnica;

b) **CONCENTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL** — nos termos do art. 618 do Código Civil c/c art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada responde objetivamente pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, garantia que se enfraquece operacionalmente em cenários de pulverização da execução por subcontratados;

c) **PREVENÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA SUBSIDIÁRIA** — a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)** estabelece responsabilidade subsidiária da Administração contratante por obrigações trabalhistas inadimplidas, risco que se amplia exponencialmente em cenários de cadeia de subcontratação;

d) **SENSIBILIDADE DO AMBIENTE ESCOLAR** — a obra ocorrerá em ambiente educacional, com eventual uso parcial das adjacências por alunos, professores e demais servidores, o que exige rigor disciplinar único de canteiro, incompatível com a multiplicidade de empregadores típica de cenários de subcontratação;

e) **CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL INTEGRAL DA CONTRATADA** — as exigências de qualificação técnica (item 9.5.4 deste Termo) já dimensionam o porte mínimo da contratada para a execução íntegra do objeto, tornando desnecessária e contraproducente a admissão de subcontratação.

A violação da vedação aqui imposta caracterizará **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral com base no art. 137, II, da mesma Lei.

4.4. Garantia da contratação (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

Será exigida da contratada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, prestação de garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, em estrita observância ao art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em qualquer uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; d) título de capitalização, na forma da **Lei nº 14.770/2023**.

A garantia, em qualquer das modalidades admitidas, assegurará o cumprimento de:

a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto; b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução; c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração; d) **obrigações trabalhistas e previdenciárias** da contratada, inclusive com pagamento direto ao empregado, independentemente do trânsito em julgado de eventual decisão trabalhista, conforme art. 102 da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra e, no caso de cobertura trabalhista/previdenciária, somente após a comprovação da inexistência de débitos com a Justiça do Trabalho e órgãos previdenciários, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o **art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, em caso de proposta vencedora com valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado, será exigida **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor da proposta e 85% do orçamento estimado, sob a mesma modalidade da garantia principal.

4.5. Vistoria (art. 63, III, e art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A vistoria prévia ao local da execução é **FACULTATIVA**. A licitante poderá optar entre:

a) realizar **vistoria técnica** ao imóvel objeto da intervenção, em data e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que receberá **ATESTADO DE VISTORIA** assinado pelo responsável; ou

b) apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO** das condições locais, dos projetos, dos memoriais e demais elementos técnicos necessários à formulação da proposta, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da licitante, na qual reconhecerá expressamente que não poderá invocar, posteriormente, desconhecimento das condições do local para pleitear acréscimos, alterações ou descumprimento de obrigações contratuais.

A faculdade da vistoria, com declaração substitutiva, observa o princípio da **competitividade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)** sobre a desnecessidade de vistoria obrigatória quando os elementos do edital permitem à licitante formular sua proposta com segurança técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução (art. 46, II, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

O início da execução dar-se-á com a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo Gestor do Contrato, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, ressalvada situação justificada por escrito.

A contratada executará os serviços em conformidade com os projetos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, PPCI, SPDA), memoriais descritivos, planilha orçamentária analítica e cronograma físico-financeiro, todos integrantes do presente Termo de Referência como apêndices, observados:

a) o cumprimento integral das **Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)** aplicáveis ao objeto;

b) o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medições mensais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

c) a manutenção, em tempo integral, de **equipe técnica residente** compatível com o porte da obra, incluindo, no mínimo, **1 (um) Engenheiro Civil residente** devidamente registrado no CREA e com **ART** recolhida pela contratada antes do início das atividades, **1 (um) Encarregado Geral** e demais profissionais necessários ao cumprimento do cronograma;

d) a manutenção de **DIÁRIO DE OBRAS** atualizado diariamente, com registro de equipes, atividades, intercorrências, condições climáticas e instruções da fiscalização, com acesso permanente aos fiscais do contrato.

5.2. Local e horário da execução

Local: Escola Municipal Everaldo Bacelar, sede do Município de Itaberaba – Bahia, conforme planta de localização integrante do projeto arquitetônico.



Horário: atividades executadas, em regra, em dias úteis das 07h00 às 17h00. Atividades em horário diverso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dependerão de prévia autorização escrita da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

Em razão da localização em **ambiente escolar**, a contratada observará rigorosamente:

a) cronograma de atividades ruidosas e críticas executado preferencialmente em período de recesso/férias escolares, conforme calendário a ser alinhado com a Secretaria Municipal de Educação;

b) instalação de tapumes integrais e segregação física da área de obra em relação às áreas escolares em uso;

c) sinalização permanente e rotas seguras de circulação para a comunidade escolar;

d) comunicação prévia aos pais, alunos, professores e servidores acerca das atividades de maior impacto.

5.3. Rotinas e métodos de execução

A execução observará as rotinas técnicas das normas ABNT pertinentes, em especial: **NBR 6118** (concreto armado), **NBR 6122** (fundações), **NBR 14931** (execução de estruturas de concreto), **NBR 9050/2020** (acessibilidade), **NBR 5410** (instalações elétricas), **NBR 5419** (SPDA), **NBR 13714** (sistemas de hidrantes), **NBR 10898** (iluminação de emergência), **NBR 15575** (desempenho de edificações), **NBR 13818** (revestimentos cerâmicos), **NBR 5626** (instalações prediais de água fria) e **NBR 8160** (sistemas prediais de esgoto sanitário).

A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades:

a) **ART** de execução da obra, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa;

b) **PCMAT** e **PCMSO** atualizados;

c) **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

d) cópia da apólice de **seguro de risco de engenharia e responsabilidade civil**, quando exigido pela legislação ou pela fiscalização;

e) **cronograma físico-financeiro** detalhado, ajustado às condições efetivas do canteiro.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, alimentação, transporte, alojamento (quando aplicável) e demais insumos necessários à execução são de **responsabilidade integral da contratada**, conforme a planilha orçamentária analítica e a composição do BDI.

Os materiais empregados deverão atender, no mínimo, às especificações constantes dos memoriais descritivos e das normas técnicas aplicáveis, com prévia conferência e aprovação da fiscalização. A fiscalização poderá exigir **ensaios de qualidade** a cargo da contratada quando houver dúvida fundamentada sobre a conformidade (em especial concreto, aço estrutural, alvenaria, esquadrias e cabeamento elétrico).

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

As licitantes deverão considerar, no dimensionamento das propostas:

a) **regime tributário NÃO desonerado** da folha de pagamento (CPRB = 0%) com **encargos sociais 2026** de **117,73% para horistas** e **72,85% para mensalistas**, base do orçamento da Administração;

b) **alíquota de ISS de Itaberaba (2,50%)**, **PIS (0,65%)** e **COFINS (3,00%)** já contemplados no BDI da Administração (**25,00%**), nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013;



c) referências **SINAPI – Bahia (data-base março/2026)** e **ORSE – Sergipe (data-base fevereiro/2026)**, em estrita observância ao Decreto nº 7.983/2013;

d) **tipologia da obra** (Tipo 1 – Construção de edifícios, conforme **Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário**), com 3º quartil de BDI = **25,00%**, parâmetro de aceitabilidade integralmente respeitado;

e) prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** para execução, distribuídos em 12 (doze) etapas mensais conforme cronograma físico-financeiro (Apêndice VII).

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021)

Independentemente de qualquer disposição contratual, a contratada responderá pela **SOLIDEZ E SEGURANÇA** da obra pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** contados do recebimento definitivo, em estrita observância ao **art. 618 do Código Civil c/c o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**. Aplicam-se subsidiariamente as garantias legais previstas no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, quando aplicáveis.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Ao término da execução, a contratada providenciará:

a) **limpeza geral** do canteiro e da edificação, com remoção integral de resíduos, sobras e estruturas provisórias;

b) entrega dos **manuals técnicos** dos equipamentos instalados, "**as built**" dos seis projetos disciplinares (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, PPCI, SPDA) e demais documentos pertinentes;

c) requerimento das **ligações definitivas** de energia elétrica (COELBA) e de água/esgoto (EMBASA) em nome do Município, com acompanhamento até a efetivação;

d) **treinamento básico** do pessoal indicado pela Secretaria Municipal de Educação para operação dos sistemas hidráulicos, elétricos, de combate a incêndio, SPDA e demais sistemas prediais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 117 e ss. da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Disposições gerais

A execução do contrato será fiscalizada e gerida em conformidade com o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com **segregação de funções** entre **Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**, todos designados formalmente por ato da autoridade competente antes da emissão da Ordem de Serviço.

As comunicações entre as partes serão registradas preferencialmente por escrito, com confirmação de recebimento, e devidamente arquivadas no processo administrativo. **Reuniões ordinárias de fiscalização** ocorrerão a cada medição (mensal), com lavratura de ata.

6.2. Preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

A contratada manterá, em tempo integral durante a execução, **PREPOSTO** devidamente formalizado por instrumento próprio, com poderes para representá-la perante a Administração, receber comunicações, dar ciência e assinar termos. O preposto poderá ser o próprio responsável técnico residente ou outro profissional designado, desde que devidamente cadastrado junto à fiscalização.

A Administração poderá recusar, mediante decisão motivada, a manutenção do preposto designado pela contratada quando comprovadamente comprometida sua atuação eficiente, devendo a contratada providenciar nova designação em até **5 (cinco) dias úteis**.



6.3. Rotinas de fiscalização (art. 117, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021)

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, exercida por servidor devidamente designado, com formação compatível em engenharia, observará:

- a) acompanhamento diário das atividades em campo, com registro em diário de obra;
- b) verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, planilha e normas técnicas;
- c) aferição dos quantitativos efetivamente executados a cada medição mensal;
- d) emissão de **notificações escritas** em caso de não conformidade, com prazo razoável para correção, e escalonamento ao Gestor do Contrato em caso de descumprimento;
- e) acompanhamento dos **ensaios de qualidade** dos materiais, quando exigidos;
- f) **registro fotográfico mensal** das frentes de serviço.

A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, exercida por servidor designado, observará:

- a) verificação mensal da manutenção das **condições de habilitação** da contratada (certidões CND federal, FGTS, CNDT e fazendas estadual e municipal de Itaberaba);
- b) conferência das **ARTs de execução** e demais documentos técnicos;
- c) acompanhamento do **pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias** do efetivo alocado na obra, sem o detalhamento mensal de folha típico de serviços continuados (que não se aplica à obra por escopo);
- d) instrução do processo administrativo para fins de medição, liquidação e pagamento.

6.4. Gestor do Contrato

O **GESTOR DO CONTRATO**, designado pela autoridade competente, é responsável por:

- a) coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;
- b) acompanhar a aderência do contrato ao planejado (prazo, custo, qualidade, objeto);
- c) atualizar o processo administrativo com todos os registros pertinentes;
- d) decidir sobre solicitações da contratada (aditivos, paralisações, supressões), submetendo à autoridade superior quando exigido por lei;
- e) elaborar o **RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO DO CONTRATO**, com indicadores de desempenho, na forma do **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**;
- f) receber **denúncias de discriminação, violência e assédio** no canteiro, com encaminhamento na forma do **Decreto nº 12.174/2024, art. 2º, III**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Sistemática de medição

A medição será **MENSAL**, vinculada ao cronograma físico-financeiro de **12 (doze) etapas mensais**, em conformidade com o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

A contratada apresentará, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, **BOLETIM DE MEDIÇÃO** referente ao mês anterior, acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos das frentes e demais elementos solicitados pela fiscalização. A fiscalização técnica conferirá e aprovará a medição em até **5 (cinco) dias úteis**, com glosas proporcionais nas hipóteses de não conformidade.

7.2. Recebimento provisório e definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

O recebimento da obra observará as duas etapas previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: pela fiscalização (Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo), em até **15 (quinze) dias úteis** contados da comunicação escrita da contratada de conclusão do objeto, com lavratura de **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** detalhado, indicando eventuais pendências a serem sanadas em prazo razoável;

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: por **comissão designada**, em até **90 (noventa) dias** contados do recebimento provisório, com lavratura de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após verificação da plena conformidade do objeto entregue.

O recebimento provisório ou definitivo **NÃO exclui a responsabilidade civil** da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do **art. 618 do Código Civil c/c art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**.

7.3. Liquidação e pagamento (art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

A **liquidação** da despesa ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a aprovação da medição pela fiscalização, com instrução completa do processo (nota fiscal, certidões, comprovantes).

O **pagamento** ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação, por ordem bancária em conta corrente da contratada, com retenção tributária na fonte conforme legislação aplicável (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, INSS e demais tributos cabíveis), observado o regime tributário declarado pela contratada (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional).

O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante toda a vigência do contrato, das **condições de habilitação fiscal e trabalhista** (certidões CND federal, FGTS, CNDT, fazendas estadual e municipal de Itaberaba).

7.4. Antecipação de pagamento

Não será admitida antecipação de pagamento, nem o pagamento antecipado de serviços não executados, em estrita observância ao princípio da execução fiel e ao **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**, salvo hipótese excepcional devidamente fundamentada com garantia adicional na forma da Lei.

7.5. Reajuste (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

Os preços contratuais serão **REAJUSTADOS**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, pelo **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)** divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, pelo **IPCA/IBGE**, após decorrido o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado da data-base do orçamento (março/2026, referência SINAPI), aplicando-se a fórmula:

$R = V \times (I / I_0 - 1)$, em que **R** é o reajuste, **V** o valor da parcela, **I** o índice do mês de reajuste e **I₀** o índice da data-base.

Não se aplica **repactuação** ao presente contrato, considerando que a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6. Cessão de crédito (art. 95, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

A contratada poderá ceder créditos relativos ao contrato, em estrita observância ao art. 95, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e à **IN SEGES/MGI nº 82/2025**, mediante notificação formal à Administração, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e anuência expressa da Administração. A cessão não importa alteração da responsabilidade da contratada perante a Administração.



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Lista de infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

a) dar causa à **inexecução parcial** do contrato; b) dar causa à **inexecução parcial** do contrato que cause grave dano à Administração; c) dar causa à **inexecução total** do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida pelo edital ou **retardar injustificadamente** a execução; e) apresentar **declaração ou documentação falsa**; f) **fraudar** a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; g) **comportar-se de modo inidôneo**; h) praticar **ato lesivo** previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.2. Sanções aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

Conforme a infração e a respectiva gravidade, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) **ADVERTÊNCIA**, para a infração da alínea (a); b) **MULTA**, em qualquer hipótese; c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaberaba, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, para as infrações das alíneas (b), (c) e (d); d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) e máximo de 6 (seis) anos**, para as infrações das alíneas (e), (f), (g) e (h).

8.3. Multas

MULTA MORATÓRIA: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou em atraso, por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela.

MULTA COMPENSATÓRIA: percentual sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observando-se:

a) inexecução parcial sem grave dano: até **10% (dez por cento)** do valor do contrato; b) inexecução parcial com grave dano: até **20% (vinte por cento)** do valor do contrato; c) inexecução total: até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

As multas serão descontadas, preferencialmente, da garantia contratual e dos pagamentos devidos à contratada, sem prejuízo de cobrança judicial.

8.4. Procedimento (art. 158 da Lei nº 14.133/2021)

A aplicação das sanções observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com **comissão processante**, **contraditório** e **ampla defesa**, e prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta. Os atos de sanção serão publicados e registrados nos cadastros **CEIS**, **CNEP** e **SICAF** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o trânsito em julgado administrativo, conforme art. 161 da Lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXXVIII, 17, 28, 33, 34, 46, 56, 59 e 67 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Forma de seleção (arts. 28, II, e 17 da Lei nº 14.133/2021)

A seleção será realizada por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 28, II, e 17 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza de obra de engenharia (vedado o pregão pelo art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021).



9.2. Critério de julgamento (arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021)

O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do art. 33, I, c/c art. 34, da Lei nº 14.133/2021. O **modo de disputa** será o **ABERTO**, com possibilidade de fase aberta-fechada conforme regulamentação do edital, em estrita observância ao art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Regime de execução (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)

O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, justificadamente adotado em razão dos seguintes elementos técnicos:

a) a obra possui **23 (vinte e três) etapas heterogêneas**, com presença de serviços de demolição e bota-fora cujos quantitativos reais somente serão conhecidos no ato da execução (variabilidade inerente);

b) há **infraestrutura e fundação** com escavação manual sujeita a ajustes conforme as condições reais do solo verificadas em campo;

c) a combinação **reforma + ampliação** congrega serviços de medição direta (m², m³, kg, m), cuja natureza é inerentemente unitária;

d) o **Acórdão TCU nº 1.977/2013-Plenário** recomenda o regime de empreitada por preço global apenas para obras de comprovado baixo risco de alteração de quantitativos, hipótese que **não se verifica** neste objeto;

e) o regime unitário protege tanto a Administração quanto a contratada do risco de aditivos onerosos decorrentes de desvio entre quantitativo orçado e real, mediante simples medição direta.

9.4. Critérios de aceitabilidade de preços (art. 59 da Lei nº 14.133/2021)

Será desclassificada a proposta que:

a) apresentar **valor global superior** ao orçamento estimado pela Administração (**R\$ 3.998.445,34**);

b) apresentar **valor unitário superior** ao orçamento estimado para os custos unitários relevantes (assim definidos os itens que individualmente representam 4% ou mais do valor total estimado), em conformidade com o **art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021**;

c) apresentar **valor manifestamente inexequível**, observado, para fins de presunção relativa, o critério do **art. 59, § 4º**, da Lei (proposta inferior a 75% do orçamento estimado da contratação para a parcela específica);

d) for elaborada em desacordo com as exigências do edital.

As licitantes com proposta inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado deverão prestar **GARANTIA ADICIONAL**, na forma do **art. 59, § 5º**, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor da proposta e 85% do orçamento estimado.

9.5. Exigências de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

9.5.1. *Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)*

A licitante apresentará, conforme a natureza jurídica:

a) PF: cédula de identidade; b) Empresário individual / EIRELI: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial); c) Sociedade empresária / sociedade simples / cooperativa: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações consolidadas; d) Sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e) Filial: documentação relativa à filial, exceto quanto aos documentos pessoais dos sócios.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

A licitante apresentará:

a) prova de inscrição no **CNPJ**; b) **Certidão Conjunta Federal** (RFB e PGFN); c) prova de regularidade junto ao **FGTS (CRF)**; d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; e) prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante; f) prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante; g) prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal de Itaberaba – Bahia** (quando aplicável).

9.5.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

A licitante apresentará:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** (para PJ) ou de **insolvência civil** (para PF), com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** da emissão;

b) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis dos últimos **2 (dois) exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) demonstração de boa saúde financeira, comprovada por **UMA** das seguintes alternativas:

c.1) **CAPITAL SOCIAL** ou **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, ou seja, **R\$ 399.844,53 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**; OU

c.2) **ÍNDICES CONTÁBEIS** de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a **1,0 (um vírgula zero)**, calculados conforme as fórmulas:

$LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)$; $LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante$; $SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)$.

d) **DECLARAÇÃO** de relação de compromissos assumidos (**1/12 dos contratos**), em conformidade com o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

e) no caso de cooperativas, documentação complementar prevista no art. 16 da **Lei nº 5.764/1971**, atas, capital social proporcional e auditoria contábil-financeira.

9.5.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

A licitante apresentará:

a) **REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO** da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, demonstrando ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto;

b) **DECLARAÇÃO** de pleno conhecimento das condições locais (ou **ATESTADO DE VISTORIA**, conforme item 4.5 deste Termo);

c) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL — Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, com **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** anexa, comprovando a execução, em qualquer tempo e local, de serviços compatíveis em características técnicas com as **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** adiante indicadas, com quantitativo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de cada parcela. Admite-se somatório de atestados, vedadas limitações de tempo e local específicos.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO (com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021), identificadas a partir da curva ABC de serviços (Apêndice V):



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

Item	Código / Banco	Descrição da Parcela	Unidade	Quantitativo Total	Quantitativo Mínimo (50%)	% de Relevância
1	JN-98 / Próprio	Forro acústico sistema de placas Wall System com perfil "T" em aço, acabamento gel coat — fornecimento e montagem	m ²	698,44	349,22	10,45%
2	103322 / SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9×19×39 cm — argamassa preparada em betoneira	m ²	3.042,63	1.521,32	6,65%
3	11660/ ORSE	Forma plana para estruturas, em compensado resinado de 14mm, 04 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	m ²	2.130,7	1.065,35	4,40%
4	3419 / ORSE	Chapa em policarbonato MR-10, cor cristal, espessura 6,0 mm — cobertura translúcida	m ²	91,28	45,64	4,33%
5	94216 / SINAPI	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento	m ²	811,58	405,79	4,28%

A admissibilidade da composição própria **JN-98 (Forro Acústico Wall System)** ampara-se no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 7.983/2013 e em entendimento consolidado do TCU, sendo aceitos atestados que comprovem a execução de **forros acústicos de qualquer tipologia** (Wall System, EUCATEX, OWA, USG ou equivalente), desde que com características técnicas e quantitativos compatíveis, vedada qualquer exigência restritiva de marca, modelo ou fabricante específico.

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** — comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação das propostas, profissional(is) de nível superior detentor(es) de **CAT** junto ao CREA, com **ART** correlata, em nome



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

próprio do profissional, por execução de serviço de características iguais e/ou semelhantes às parcelas acima indicadas, observado o disposto na **Súmula nº 263 do TCU**.

A comprovação de **vínculo do profissional** será feita por uma das seguintes formas:

d.1) sócio (contrato social); d.2) empregado (CTPS ou ficha de registro); d.3) prestador de serviços (contrato de prestação de serviços com vigência durante o objeto licitado); d.4) responsável técnico junto ao CREA, em nome da licitante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 23 e art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.998.445,34 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, composto da seguinte forma:

Componente	Valor (R\$)	% do Total
Custo Direto (sem BDI)	3.198.951,99	80,00%
BDI (25,00%)	799.493,35	20,00%
VALOR TOTAL GERAL	3.998.445,34	100,00%

A estimativa foi elaborada com base nas tabelas referenciais **SINAPI – Bahia (data-base março/2026)** e **ORSE – Sergipe (data-base fevereiro/2026)**, em estrita observância ao **art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** e ao **Decreto nº 7.983/2013**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 150 da Lei Nº.14.133/2021 c/c art. 16 da LC 101/2000)

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Itaberaba – Bahia, a ser indicada por ocasião da emissão da nota de empenho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2074 – FUNDEB – GESTÃO DE PESSOAL E AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA (VAAT)

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 15420000 – TRANSF. DO FUNDEB – COMPLEM. DA UNIÃO – VAAT 15%

A **reserva orçamentária** será formalizada pelo setor competente, com **declaração de adequação orçamentária e financeira**, em estrita observância ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e à **Lei Complementar nº 101/2000**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os preços ofertados na proposta vencedora serão **sigilosos** até a abertura das propostas, nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**. Após a abertura, o orçamento da Administração será disponibilizado para fins de exequibilidade.

12.2. Integram este Termo de Referência, como **APÊNDICES** (elaborados pela Administração):

- APÊNDICE I — Estudo Técnico Preliminar (ETP); - APÊNDICE II — Planilha Orçamentária Sintética; - APÊNDICE III — Planilha Orçamentária Analítica; - APÊNDICE IV — Composições Analíticas com Preço Unitário; - APÊNDICE V — Demonstrativo do BDI (25,00%); -



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

APÊNDICE VI — Curva ABC de Serviços; - APÊNDICE VII — Curva ABC de Insumos; - APÊNDICE VIII — Cronograma Físico-Financeiro; - APÊNDICE IX — Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; - APÊNDICE X — Projetos Técnicos: arquitetônico, estrutural (fundação, térreo, 1º pavimento, caixa d'água), hidrossanitário (água fria e esgoto), elétrico, PPCI e SPDA, em arquivos PDF e DWG; - APÊNDICE XI — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao processo administrativo; - APÊNDICE XII — Mapa de Riscos da Contratação.

12.3. Integram este Termo de Referência, como **ANEXOS** (instrumentos externos de aplicação obrigatória):

- ANEXO A — Lei nº 14.133/2021; - ANEXO B — Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis ao objeto (NBR 6118, 6122, 14931, 9050/2020, 5410, 5419, 13714, 10898, 15575, 13818, 5626, 8160); - ANEXO C — Resolução CONAMA nº 307/2002; - ANEXO D — Lei nº 12.305/2010 (PNRS); - ANEXO E — Normas Regulamentadoras do MTE aplicáveis (NR-6, NR-18, NR-35); - ANEXO F — Decreto nº 7.983/2013; - ANEXO G — Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário (BDI por tipologia).

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base nos princípios gerais de direito administrativo, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itaberaba – Bahia, 20 de maio de 2026.

Lucas Almeida Mascarenhas Maia

Crea Nº.051.530.492-1



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO I - PROJETO EXECUTIVO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO II – PROJETO BÁSICO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO III.1 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA/BAHIA

(endereço completo), XXXXXXXXX-BA.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2026.

Objeto: Contratação de empresa para execução XXXXXXXXX

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nºxxx/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é “R\$” (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar ao agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO V - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

XX (XXXX) MESES



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nºxxx/2026.

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXX

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTOS EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei,
que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado
da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto
no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itaberaba, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na Concorrência Pública Nº.XXX/2026.

Itaberaba, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXX

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **Concorrência Pública nºXXX/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITABERABA/BAHIA, marcada para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/2026**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO NºXXX/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXX

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Itaberaba, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo nºXXX/2026)

CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **Município de Itaberaba, Estado da Bahia,** através da Secretaria de Educação, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representado pela Senhora **XXXXXXXXXXXX** nomeada pelo Decreto nº XX, de XX de XXXX de 20XX,, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX,** sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **xxx/2026** e Processo Administrativo nº **xxx/2026,** Tipo **Menor Preço,** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **xxx/2026,** com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA.**

1.1.1. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

1.1.2. Vinculam o presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global,

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na sede do Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 4.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 4.1.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.16.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.17.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.18.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.1.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.20.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.21.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.22.** O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;
- 4.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.24.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.26.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.27.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.28.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;
- 4.1.29.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.31.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.32.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do



pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.1.34. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato ou de sua parcela principal;

6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;

7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

7.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não se responsabilizar por qualquer compromisso assumido pelo contratado com terceiros, ainda



que vinculados ao objeto ou execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do contratado, seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. Seguro-garantia; ou

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº XXXX, agência XXXX, Banco XXXXX – cidade XXXXXXXXX-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de (.....) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **XX (XX) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou agente de contratação designados pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

13.1. Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

13.1.1. O prazo de um ano para reajuste dos preços deverá ser contado da data do orçamento estimado;

13.1.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTES:

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.7.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.11.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

15.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.13.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. SE FOR O CASO

15.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. SE FOR O CASO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

16.1. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

17.3 – A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos que dela provierem para o contratante;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

17.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.11. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

18.12. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.13. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.14. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.15. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

18.16. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.17. A extinção deste Contrato poderá ser:

18.18. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.19. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.20. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.23. devolução da garantia;

18.24. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.25. pagamento do custo da desmobilização.

18.26. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.27. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.28. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.29. execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

18.30. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.31. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

20.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

puerem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itaberaba- Bahia, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITABERABA-BAHIA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rep. Leal:
Contratante.

EMPESA
Rep. Legal:
Contratada